 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/36/20
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 01/09/2020
TÍTULO: Revoga as RD PRESI/27/11 e 34/2017 e altera o processo de credenciamento e homologação de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis.		FOLHA 0001/0003

O Presidente da CeasaMinas, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Normas Brasileiras, em especial as ABNT's 15.674, de 03 de março de 2009 e 15.008, de setembro de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento através do controle do processo de desinfestação, higienização e sanitização de caixas plásticas para acondicionamento e transporte de produtos hortícolas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002, sobre embalagens para produtos hortícolas;

Considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11/09/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para adequação de embalagens, estabelecer e especificar os requisitos necessários para o credenciamento de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis destinadas a produtos hortícolas passíveis de entrada e comercialização nas unidades da CeasaMinas nos termos abaixo elencados.

Art. 2º - A Comissão Técnica para adequação de embalagens será composta pelos seguintes membros:

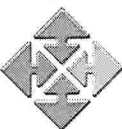
- Chefe da Seção de Agroqualidade – SEAGRO - Presidente;
- Chefe da Seção de Unidades do Interior - SEUNI;
- Gerente do Mercado Livre do Produtor – MLP;
- Chefe da Seção de Logística de Mercado Interno – SELOG.

§1º - Na ausência justificada de um, a substituição se procederá pela ascensão automática dos que lhe seguirem, conforme a ordem fixa dos membros.

§2º - A referida Comissão será responsável pelo acompanhamento dos processos, elaboração de sugestões sobre o tema e encaminhamento para deliberação da Diretoria Executiva, sendo vedada a realização de horas extras para suas reuniões.

Art. 3º - As empresas interessadas no credenciamento para higienização de caixas plásticas retornáveis destinadas a produtos hortícolas passíveis de entrada e comercialização nas Unidades da CeasaMinas deverão apresentar os seguintes documentos:

9

 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/36/20
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 01/09/2020
TÍTULO: Revoga as RD PRESI/27/11 e 34/2017 e altera o processo de credenciamento e homologação de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis.		FOLHA 0002/0003

- a) Licença Ambiental para instalação e funcionamento do empreendimento emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Registro e Homologação no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- c) Laudo de monitoramento do processo de higienização com análises microbiológicas realizado em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e/ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas conforme previsto na NBR nº 15.674;
- d) Cópia da certidão de registro da empresa no conselho profissional competente;
- e) Cópia da carteira profissional do responsável técnico pela empresa (RT);
- f) Certidões negativas relativas ao FGTS, ao INSS, à Justiça do Trabalho, à Dívida Ativa da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional e às Fazendas Municipal e Estadual;
- g) Cópia do Contrato Social;
- h) Cópia do CNPJ;
- i) Pagamento da taxa de expediente fixada pela CeasaMinas;
- j) Projeto do sistema de higienização que deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) estágios (desengraxe, enxágue e sanitização) e informativo quanto à capacidade de lavagem/hora dos equipamentos.

Parágrafo Único - A documentação acima elencada deverá ser apresentada na Seção de Expediente e Documentação - SEXPE da CeasaMinas para protocolo e será encaminhada à Comissão técnica para adequação de embalagens.

Art. 4º - A Comissão Técnica para adequação de embalagens emitirá, no prazo de 10 dias úteis a contar do protocolo da documentação, relatório para posterior tomada de decisão do Diretor-Presidente.

Art. 5º - O credenciamento concedido pela CeasaMinas terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de emissão do certificado, devendo a empresa credenciada:

- a) manter os documentos listados no artigo 3º rigorosamente dentro do prazo de validade, apresentando à Seção de Expediente e Documentação - SEXPE da CeasaMinas as renovações, em até 5(cinco) dias úteis após a expiração do prazo dos respectivos documentos;
- b) realizar testes e enviar uma vez por mês, mediante protocolo na Seção de Expediente e Documentação – SEXPE da CeasaMinas, o laudo de monitoramento do processo de higienização com análises microbiológicas realizado em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou Instituto Mineiro



 CEASAMINAS	ATO NORMATIVO	CÓDIGO RD/PRESI/36/20
	Resolução da Diretoria	DATA VIGÊNCIA 01/09/2020
TÍTULO: Revoga as RD PRESI/27/11 e 34/2017 e altera o processo de credenciamento e homologação de empresas de higienização de caixas plásticas retornáveis.		FOLHA 0003/0003

de Agropecuária - IMA, comprovando a eficácia da desinfecção das caixas, conforme prevê a NBR 15.674;

- c) apresentar uma vez por mês e mediante protocolo na Seção de Expediente e Documentação – SEXPE da CeasaMinas, as notas fiscais de compras dos produtos químicos utilizados na sanitização das embalagens.

Art. 6º - Para garantir segurança à operação e ao controle do Certificado de Higienização apresentados nas portarias dos entrepostos da CeasaMinas, as empresas homologadas e as que vierem a ser homologadas devem dispor de sistema informatizado que possibilite à CeasaMinas receber informações sobre a quantidade de vales emitidos e das embalagens no estoque, bem como informações sobre os referidos certificados a serem enviados eletronicamente (por meio de protocolo de transmissão de dados) via tecnologia Webservice.

Art. 7º - Os certificados de higienização devem conter as informações previstas na Resolução Conjunta SEAPA/IMA/CEASAMINAS nº 1164 de 20 de outubro de 2011 e devem ser emitidos em nome do produtor ou concessionário, sendo que os mesmos deverão ser coincidentes com o nome do produtor ou da empresa concessionária na nota fiscal, quando do acesso das caixas plásticas aos entrepostos da CeasaMinas.

Art. 8º - Ficam sujeitas ao descredenciamento imediato as empresas que descumprirem as normas legais, as aprovadas pela Comissão de Embalagens Retornáveis do Entrepósito ou as regras estabelecidas nesta Resolução de Diretoria.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as RD's PRESI/27/11 e 34/2017.


Guilherme Caldeira Brant
Diretor-Presidente